

VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
- CNPJ nº 47.698.814/0001-05 -
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada via manifestação de voto enviada pelos Cotistas no dia 04 de junho de 2026.

2. MESA:

Presidente: Carolina Cury.

Secretário: Pedro Fogaça.

3. PRESENÇA:

Cotista(s) da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.698.814/0001-05 ("Classe"), que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. Aprovar a alteração do CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, de modo a alterar o Público-Alvo para "*Destinado especificamente aos investimentos dos planos e veículos administrados pela FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.955/0001-20, Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), classificados como investidores profissionais.*" conforme definido na nova versão do referido Capítulo, que passará a vigor na exata forma do documento consolidado e anexo ao presente instrumento.

4.2. Aprovar a alteração do CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, de modo a alterar a Taxa de Gestão do Item 5.1, de forma que a referida taxa passará a vigorar com a seguinte redação:

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Gestão	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Não será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio da Classe aplicado em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos geridos pelo GESTOR (ou instituições do

	mesmo grupo econômico do Gestor) conforme lista abaixo: XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA 16.789.525/0001-98 XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. 37.918.829/0001-88 XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA 07.625.200/0001-89 XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. 15.289.957/0001-77 XP PE GESTAO DE RECURSOS LTDA 36.445.381/0001-60 XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA 19.395.898/0001-72 AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA 23.360.896/0001-15 Adicionalmente, caso existam acordos de remuneração celebrados com classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento investidos pela Classe, estes serão integralmente repassados à Classe.
--	--

4.3. Aprovar a alteração do CAPÍTULO 6 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, conforme definido na nova versão do referido Capítulo, que passará a vigor na exata forma do ANEXO 1 consolidado e anexo ao presente instrumento.

4.4. Aprovar a alteração do CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, conforme definido na nova versão do referido Capítulo, que passará a vigor na exata forma do ANEXO 2 consolidado e anexo ao presente instrumento.

4.5. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição

dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

4.6. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 10 de julho de 2026.**

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2026.

Mesa:

Carolina Cury
Presidente

Pedro Fogaça
Secretário

Regulamento

VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 47.698.814/0001-05

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	XP Advisory Gestão De Recursos Ltda. , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77, devidamente registrada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o ato declaratório CVM nº 12.361, de 01 de junho de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). - A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. - As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe

Regulamento

VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 47.698.814/0001-05

	sucedem); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 47.698.814/0001-05

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As demonstrações contábeis deverão ser aprovadas em assembleia de cotistas, não podendo ser consideradas aprovadas automaticamente nos casos em que a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidades através de aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial dentre os previstos na regulamentação em vigor, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente aos investimentos dos planos e veículos administrados pela FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.955/0001-20, Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), classificados como investidores profissionais. Este Anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores (“Resolução 4.994/22”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeita.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação ("Data da Conversão"). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão. <u>Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, nos termos da Resolução 175.</u>
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL				
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.				
Taxa de Gestão	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Não será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio da Classe aplicado em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos geridos pelo GESTOR (ou instituições do mesmo grupo econômico do Gestor) conforme lista abaixo: <table><tr><td>XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA 16.789.525/0001-98</td></tr><tr><td>XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. 37.918.829/0001-88</td></tr><tr><td>XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA 07.625.200/0001-89</td></tr><tr><td>XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. 15.289.957/0001-77</td></tr></table>	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA 16.789.525/0001-98	XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. 37.918.829/0001-88	XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA 07.625.200/0001-89	XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. 15.289.957/0001-77
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA 16.789.525/0001-98					
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. 37.918.829/0001-88					
XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA 07.625.200/0001-89					
XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. 15.289.957/0001-77					

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	XP PE GESTAO DE RECURSOS LTDA 36.445.381/0001-60 XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA 19.395.898/0001-72 AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA 23.360.896/0001-15 Adicionalmente, caso existam acordos de remuneração celebrados com classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento investidos pela Classe, estes serão integralmente repassados à Classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 10%	Até 10%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Até 5%	Até 5%
g) Fundos de Investimento, <u>devendo observar cumulativamente os limites estabelecidos no item 6.5.2</u>	Até 100%	Até 100%
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Sem limites	Sem limites
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	
f) Cotas de fundos de investimento em índices – <u>ETF de renda fixa composto, exclusivamente, por TPE</u> , nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM	Até 80%	
g) Outras cotas de fundos de investimento em índices de renda fixa	Vedado	
h) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF de renda variável	Até 5%	
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Até 5%	
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, especificamente Letras Financeiras Seniores e DPGE ⁽¹⁾	Até 10%	Até 50%
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 10%	
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – <u>FIDC desde que da classe sênior</u> ⁽²⁾	Até 10%	
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
n) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
o) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 5%	Sem Limites
p) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
q) Certificados de recebíveis	Vedado	
r) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	
s) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
t) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	
u) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos	Vedado	Vedado
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
z) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
aa) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
bb) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”.	Vedado	Vedado
(1) <u>i) DPGE – Depósito a Prazo com Garantia Especial</u> , desde que sejam respeitados os limites de cobertura do FGC – Fundo Garantidor de Crédito, <u>a ser observado pelo Gestor no momento da aquisição</u> . No processo de aquisição, o Gestor deverá observar o prazo do título, bem como se o valor		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

futuro (valor de face mais a rentabilidade esperada) não ultrapassa o limite financeiro de garantia do FGC.

ii) LF (Letras Financeiras) sênior (não subordinadas), desde seja observado pelo Gestor no momento da aquisição que o emissor: (a) seja considerado como de baixo risco de crédito por, pelo menos, uma agência de rating. Caso duas ou mais das agências classificadoras admitidas classifiquem o emissor será considerado, para fins de enquadramento, o menor rating; e (b) o emissor esteja classificado pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o porte, atividade internacional e perfil de risco no segmento S1, no momento da aquisição.

(2) Somente serão aceitas cotas seniores de FIDC com scores classificados como de baixo risco de crédito por, pelo menos, uma agência de rating, **a serem observados pelo GESTOR no momento da aquisição.**

Para efeito das regras estabelecidas nos itens (1) e (2) acima, quanto às classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, das agências: (i) Fitch Ratings Brasil; (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil; (iii) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco; (iv) Austin Rating Serviços Financeiros; (v) Liberum Ratings Serviços Financeiros; e (vi) SR Rating Prestação de Serviços, sendo certo que o rating mínimo estabelecido **deve ser observado pelo GESTOR no momento da aquisição dos ativos**. Se após o investimento, os mesmos sofrerem reclassificação e rebaixamento do rating, esse evento não constituirá desenquadramento da classe de cotas ou inobservância desse Anexo.

As vedações bem como os limites descritos acima não se aplicam aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento adquiridos pela classe, quando estes forem incluídos no segmento de investimentos Estruturados, conforme definido na Resolução CMN nº 4.994/2022.

Adicionalmente, será permitida alocação em cotas de fundos de investimento que contenham o sufixo "crédito privado", desde que o GESTOR garanta no momento da aquisição que sejam observados os limites de investimento em ativos de crédito privado classificados como de baixo risco de crédito, conforme prazos e definições especificadas em política de investimento própria do Cotista e na carta mandato assinada com o GESTOR, devendo o GESTOR garantir a readequação da carteira do Fundo em eventuais alterações na política e carta mandato. Caberá exclusivamente ao GESTOR monitorar continuamente o risco de crédito dos ativos dos fundos investidos, devendo informar ao Cotista, de forma tempestiva, qualquer alteração no grau de risco de crédito desses ativos, bem como realizar a readequação da carteira do Fundo ao disposto na política de investimentos própria do Cotista e na carta mandato.

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 10%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 10%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 15%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. (2) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.	

6.5 A classe poderá adquirir cotas respeitados os limites de diversificação previstos na Resolução 4.994/22 e alterações posteriores e abaixo:

6.5.1 Dos limites por segmentos de investimentos, conforme definições da Resolução 4.994/22 e alterações posteriores para cada seguimento:

- (i) Até 100% do patrimônio líquido da classe poderá ser aplicado em renda fixa.
- (ii) Até 5% do patrimônio líquido da classe poderá ser aplicado em renda variável.;
- (iii) Até 10% do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em estruturados.
- (iv) Até 5% do patrimônio líquido FUNDO poderá ser aplicado no segmento imobiliário.
- (v) Até 10% do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado no segmento do exterior.

6.5.2 Dos limites por emissores:

- (vi) Para o segmento de renda fixa, o GESTOR pode alocar até 10% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos por um mesmo gestor;
- (vii) Para o segmento de renda fixa, o GESTOR pode alocar até 05% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, classificados como de crédito privado, ou seja, que apliquem em ativos financeiros de crédito privado (corporativo e bancário);

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) Para o segmento de renda variável, o GESTOR pode alocar até 1,5% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos por um mesmo gestor, exceto fundos de ações que podem investir até a totalidade do seu Patrimônio Líquido no exterior, que nesse caso são vedados. No caso de cotas de fundos de índices referenciados em ações (ETF) geridos por um mesmo gestor, a alocação máxima será de até 2,5% do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ix) Para o segmento imobiliário, o GESTOR pode alocar até 1,5% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos por um mesmo gestor;
- (x) Para o segmento exterior, o GESTOR pode alocar até 2,0% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos por um mesmo gestor;
- (xi) Para o segmento investimento estruturados, o GESTOR pode alocar até 2,0% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos por um mesmo gestor.

6.6 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.7 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

6.8 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

- (i) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994/22;
- (iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (v) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (vi) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (vii) Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(ix) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994/22;

(x) As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 De acordo com a legislação vigente, a Classe e a Cotista estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
a) Em decorrência da natureza tributária dos cotistas, as aplicações na classe não estão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte. b) Tendo em vista que os Cotistas estão dispensados da retenção de imposto de renda na fonte, o GESTOR não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe. c) Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, o ADMINISTRADOR deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pelo GESTOR.	
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIVAPREV BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4.1 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *